**LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 31 DE AGOSTO DE 2018, QUE "DESAFETA BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA À CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO DOMINICAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ALIENAR A TERCEIROS OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 104, de 31 de agosto de 2018, passa a viger acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

***"Art. 1º- .....***

***Parágrafo único - Os laudos de avaliação dos bens imóveis de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizados mediante reavaliação antes da publicação do procedimento de leilão."***

Art. 2º - O art. 2º da Lei Complementar nº 104, de 31 de agosto de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 2º - Fica autorizada a alienação dos bens imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar mediante leilão, cujos recursos serão levados a crédito em dotação própria no orçamento vigente e destinados para a construção de centro administrativo para abrigar todas as repartições públicas municipais.***

***§ 1º - Fica mantida a reserva de bens essenciais a engenhos públicos nos entornos dos imóveis desafetados, em número de 28 (vinte e oito) lotes, identificados no anexo I desta Lei Complementar.***

***§ 2º - Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.***

***§ 3º - Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, aplicado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação.***

***§ 4º - A autorização de que dispõe o "caput" deste artigo poderá ser objeto de financiamento bancário junto às instituições públicas e privadas de crédito do País, sendo vedado oferecer o imóvel público municipal em garantia da***

***operação."***

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

***Mário Marcus Leão Dutra***
Prefeito Municipal

***Fabiano Luís Rodrigues Zebal***
Subprocurador Municipal